



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 07/11/2024

Edição nº 111-B/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 829, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024	2
PORTARIA Nº 327/2024	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, conforme item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021, no Município de Maragogi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alíquota do item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021, que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para 3% (três por cento).

Art. 2º O item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço. (O valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços.)

Alíquota: 3% (três por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da anterioridade anual, conforme disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Maragogi/AL em 04 de novembro de 2024

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 4e2d722f-1aa2-4155-9153-f8c4ff14ba1f

PORTARIA Nº 327/2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Transição de Governo no âmbito do Município de Maragogi/AL e dá outras providências.

CONSIDERANDO a iminente transição de governo e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 54, de 05 de novembro de 2024, que regulamenta a transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta, assegurando transparência e continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomenda a instituição de uma equipe de transição para os governos municipais, como forma de assegurar a transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer ao novo governo informações detalhadas e organizadas sobre a situação administrativa, financeira, patrimonial e contábil do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, **em especial o Decreto Municipal nº 54, de 05 de novembro de 2024, RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Transição de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 54/2024, com o objetivo de proporcionar ao candidato



eleito ao cargo de Prefeito o acesso a dados e informações da administração pública municipal que permitam a continuidade administrativa.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta pelos seguintes membros:

• **Representantes da atual gestão:**

1. Wagner Albuquerque Lira – CPF: 072.xxx.xxx-01
2. Avanil Bezerra Cavalcanti Neto – CPF: 079.xxx.xxx-99
3. Ivanize Calaça Pinto Vasconcelos - CPF: 524.xxx.xxx-72
4. Weverton do Nascimento Lins da Silva – CPF: 108.xxx.xxx-27
5. Maria José de Melo - CPF: 189.xxx.xxx-20

6. João Gomes do Rêgo - CPF 103.xxx.xxx-34

• **Representantes do candidato eleito ao cargo de Prefeito**, conforme Ofício nº 01/2024, de 23 de outubro de 2024:

1. José Gabriel Mendes de Vasconcelos Ferreira – CPF: 064.xxx.xxx-33
2. Jeimison José Neri de Lyra – CPF: 049.xxx.xxx-05
3. Juliana Alves Fernandes Correia – CPF: 056.xxx.xxx-47
4. Michele Cristina do Nascimento – CPF: 052.xxx.xxx-95

Art. 3º Compete à Comissão de Transição, dentre outras atribuições:

I. Inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal; II. Obter informações sobre os instrumentos de planejamento público, gestão de pessoal, administração financeira e contábil, bem como o inventário de bens e a situação financeira do Município, conforme especificado no Decreto nº 54/2024; III. Garantir que o processo de transição se dê com observância aos princípios da transparência, eficiência, continuidade dos serviços e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Transição deverão ser previamente agendadas, com no mínimo 48 horas de antecedência, e registradas em atas, as quais serão posteriormente encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2025, data em que a Comissão de Transição deverá encerrar suas atividades, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 54/2024.

Maragogi, 07 de novembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município de Maragogi - AL



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL